



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:** Constitui objeto do presente TERMO a contratação de empresa especializada para execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, gerados nos estabelecimentos de saúde da Secretaria de Saúde de Itaqui.

**2. Justificativa legal:**

A presente contratação visa atender a legislação vigente:

- A Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º, da Constituição do Estado e dá outras providências.
- O Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- O Ministério do Meio Ambiente, CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA RESOLUÇÃO Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

**3. Justificativa sanitária**

É indispensável a contratação do serviço constante do objeto, pois o acúmulo de resíduos de saúde é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças por infecções, contaminações e acidentes com materiais perfurantes/cortantes, colocando em risco a saúde pública. Trata-se portanto de um serviço essencial e contínuo que a prefeitura não dispõe sendo necessária a contratação de terceiros.

**4. Especificações do objeto a ser licitado:**

**4.1. Base de cálculo para pagamento mensal - quantidade estimada de 1.000 kg (quilogramas) mensais.**

Item	Tipos de Resíduos	Quantidade estimada (kg.)	Periodicidade e da coleta	Discriminação	R\$/kg (unitário)	(R\$)Total mensal
1	A (A1 e A5), B e E	500	quinzenal	Execução de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde gerados nos estabelecimentos de saúde da Secretaria de Saúde de Itaqui		

**4.2. Quantificação e remuneração**

- O serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados nos estabelecimentos de serviços de saúde, serão quantificados por peso (quilogramas) de resíduos coletados.
- Os resíduos deverão ser pesados pela CONTRATADA, no momento do recolhimento, em presença de um representante da CONTRATANTE que receberá a anotação do peso.
- O pagamento será mensal e feito **por Kg (quilograma)** de resíduos coletados, transportados, tratados e destinação final.
- A balança utilizada para a pesagem será de propriedade da CONTRATADA, a qual deverá estar no veículo de coleta.
- Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE fará a aferição do peso em balança própria.
- Os resíduos após a pesagem deverão ser encaminhados para o local indicado pela CONTRATADA em

sua proposta comercial.

#### **4.3. A coleta dar-se-á nos seguintes locais**

<b>ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
CENTRO DE SAÚDE	Av. Independência, 769 - Centro
PSF PROMORAR	Av. América, esquina, rua Ciro Gavião - Vila pró morar
PSF JOSÉ DA LUZ	Rua José Antão de Farias, 510 - Bairro José da Luz
PSF VILA NOVA	Rua Thomaz Sanchotene, 49 - Bairro Vila Nova
PSF RIO URUGUAI	Rua Rafael Pinto Bandeira, 379 - Bairro Cerrinho dois Umbus
UBS DA CHÁCARA	Rua dos Guararapes, 646 – Bairro Chácaras
UBS DAS CAFIFAS	Rua Sepé Tiaraju, S/N Bairro Cafifas
UBS 24 DE MAIO	Av. Independência, 2125 – Bairro Vinte e Quatro de Maio
CAPS MENTES BRILHANTES	Rua Humberto Degrazia, 183 - Centro
CAPS SENTIMENTOS	Rua Humberto de Grazia, 721 - Centro
PSF ENYO SAYAGO	Rua Vinte de Setembro, 777 – Bairro Enio Sayago

Em caso de mudança de localização de alguns dos estabelecimento acima, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA para que faça o coleta dos resíduos no novo local.

#### **4.5. Material a ser disponibilizado pela contratada**

A empresa fornecerá, no mínimo 5 (cinco) Bombonas de 200 l/25kg e 7 (sete) bombonas de 120 l/10,5kg em sistema de comodato para serem utilizadas nas diversas Unidades de Saúde da Secretaria, sem qualquer custo adicional.

#### **5. Execução do Serviço**

**5.1.** A coleta será de forma total quinzenalmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, entre uma coleta e outra.

**5.2.** O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.** A execução do serviço deverá ser iniciada o mais breve possível, tendo em vista que o contrato anterior extinguiu-se e o serviço ser contínuo e que a Prefeitura não dispõe.

#### **6. Qualificação técnica necessária da Empresa**

**6.1.** Possuir Licença de Operação de Transporte, obtida junto ao Órgão Ambiental do Estado de origem para fontes Móveis de Poluição.

**6.2.** Licença de Operação do processo de tratamento, através de processo de tratamento licenciado pelo Órgão Ambiental do Estado de origem, expedida pelo Órgão Ambiental do Estado de origem, em nome da licitante ou através de contrato firmado (com firmas reconhecidas e devidamente autenticadas) entre a licitante e o empreendedor da referida licença, para citado tratamento.

**6.3.** Licença de Operação para Destinação Final, em Aterro Industrial Classe I para resíduos perigosos, em nome da licitante ou, através de contrato (com firmas reconhecidas e devidamente autenticado), firmado entre a licitante e a detentora da Licença de Operação.

**6.4.** Apresentação de certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis).

**6.5.** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprove já ter prestado o serviço constante do objeto desta licitação para pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como, se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação.

## **7. Cronograma físico-financeiro de desembolso:**

O pagamento será em até 30 dias da apresentação da nota fiscal acompanhada de relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela Secretaria da Saúde.

## **8. Vigência contratual:**

Da assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **9. Das obrigações:**

**9.1. DA CONTRATADA,** I) Efetuar fornecimento do serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste termo, bem como do edital e seus anexos; II) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante; III) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**9.2. DA CONTRATANTE,** I) Efetuar o pagamento em até 30 dias da apresentação da nota fiscal acompanhada de relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela Secretaria da Saúde; II) Manter atualizado o cadastro e dados fiscais e financeiros junto ao fornecedor, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do serviço.

**10. Das penalidades:** O não cumprimento das condições estipuladas neste termo e edital, implica na adoção de medidas e penalidades previstas em leis.

## **11. Prazo para início do serviço**

O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, gerados nos estabelecimentos de saúde da Secretaria de Saúde de Itaquí deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

## **12. Dos recursos orçamentários:**

Os recursos orçamentários serão suportados pela seguinte dotação:

Órgão: 7 - SECRETARIA DA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO

Função: 10 SAÚDE

Sub função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 58 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

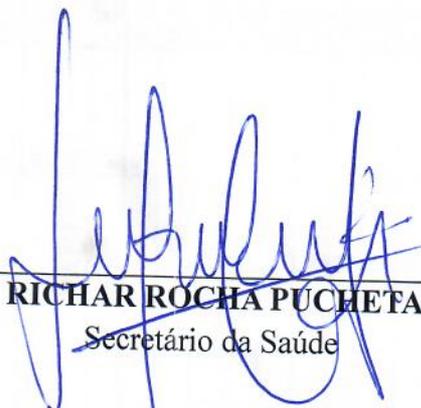
Proj./Atividade: 2067 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - TFVS

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso: 4502 - TRANSF. DE REC. DO SUS - VIG. SAÚDE

Reduzido: 3949

Itaquí, 10 de julho de 2020.

  
**RICHAR ROCHA PUCHETA**  
Secretário da Saúde